



DECRETO Nº 5.848 DE 12 DE Fevereiro DE 2026.

Dispõe sobre a notificação emergencial para limpeza de lotes e terrenos baldios, com vegetação alta, restos de construções, entulhos diversos e galhos de árvores no Município Barra do Garças-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas do Município de Barra do Garças-MT (Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010);

CONSIDERANDO o ofício nº 042/SMMAS/GAB/2026 que solicita a notificação coletiva da população barra-garcense para que providencie a limpeza voluntária dos seus imóveis;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas no ano de 2025 atingiram a finalidade e proporcionaram redução nos focos de incêndio, bem como os casos de arboviroses, segundo dados do Corpo de Bombeiros e Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados por força de lei proibitiva a conservar em perfeito estado os seus quintais, lotes, pátios, terrenos e edificações e demais proibições elencadas na Lei complementar n.º 127 de 28 de abril de 2010, em seu artigo 6º;

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 27 da Lei complementar n.º 127 de 28 de abril de 2010, o qual prevê que os proprietários, moradores ou ocupantes são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública à fiscalização das condições de higiene e limpeza das habitações, objetivando proteger a saúde da comunidade;

CONSIDERANDO que a má conservação dos lotes e terrenos baldios vêm causando problemas relacionados a saúde e segurança pública;



CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que essa situação coloca em risco a saúde pública porque prolifera animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da Dengue e outros que podem causar danos irreversíveis e todos os munícipes;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população barra-garcenses,

DECRETA:

Art. 1º Ficam NOTIFICADOS todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis situados no Município de Barra do Garças –MT, para que procedam à limpeza dos mesmos até a data de 30 de abril de 2026, bem como mantenham lotes, terrenos baldios, quintais de imóveis e passeios públicos em boas condições de higiene e limpeza, conforme determina a Lei do Código de Posturas do Município.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto no artigo 1º, a Administração Pública Municipal executará o serviço de limpeza, roçada, remoção de entulho e lixo dos lotes e terrenos baldios e passeios públicos, sem prejuízo do lançamento e posterior cobrança do serviço de limpeza.

Art. 3º Além das disposições contidas no artigo 2º, a Administração Pública Municipal também procederá com eventuais apreensões dos materiais que estiverem obstruindo o livre acesso e trânsito da população nos passeios públicos e recolherá ao depósito do Município, os quais só poderão ser retirados após o pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda do objeto apreendido.

Art. 4º Após a limpeza, os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título deverão garantir que os imóveis continuem limpos, caso contrário, a Administração Pública Municipal, aplicará imediatamente novas sanções administrativas e judiciais, quando cabíveis.

Art. 5º Nos casos de extrema urgência e calamidade verificados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e/ou Vigilância Sanitária através de laudo técnico, a Administração Pública poderá proceder a notificação imediata dos proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título do imóvel irregular,



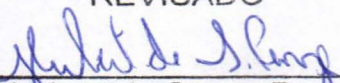
bem como aplicar as sanções previstas no Código de Posturas Municipal, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 12 de fevereiro de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0